



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL-RS
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
E-Mail: pmitatiba_administração@slavenet.com.br
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166
CGC: 87.613.402/0001-40
Site: pmitatiba_administração@slavenet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº1672/03, de 30 de Outubro de 2003.

Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, COMUSAN, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, Estabelece seus objetivos, define suas competências e dá outras providências.

WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN – vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN – tem como objetivos gerais prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal na área de segurança alimentar e propor políticas, programas e ações voltadas à garantia constitucional da pessoa humana à alimentação.

Art. 3º - São objetivos específicos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN – promover:

- I – o direito humano à alimentação;
- II – a soberania, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;
- III – o desenvolvimento de ações, em estreita relação de cooperação com a União, Estado, visando o bem-estar da pessoa humana;
- IV – a integração e articulação de políticas, planos, programas e ações do Poder Público com a sociedade civil, os organismos nacionais e internacionais de cooperação;
- V – a participação da sociedade civil na formulação, gestão, controle e fiscalização das políticas relacionadas a sua esfera de atuação;
- VI – a descentralização político-administrativa das políticas de combate à fome;
- VII – a universalização e equidade, em todos os níveis no direito à alimentação e nutrição para a população municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL-RS
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
E-Mail: pmitatiba_administração@slavenet.com.br
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166
CGC: 87.613.402/0001-40
Site: pmitatiba_administração@slavenet.com.br

VIII – a capacitação individual para a solidariedade humana na busca de efetivação do exercício do direito humano à alimentação;

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN:

I – elaborar as diretrizes da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – elaborar os projetos e ações prioritária da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – propor formas de mobilização da sociedade civil organizada para fins de participação na elaboração e execução de políticas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMUSAN;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas a segurança alimentar;

V – a formulação do Plano Municipal de Segurança Alimentar;

VI – a coordenação da atuação integrada dos órgãos municipais e não governamentais nas ações voltadas ao combate a miséria, a fome e a desnutrição;

VII – desenvolver atividades integradas com os conselhos estadual e federal;

VIII – elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar e a realização do monitoramento e da aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

IX – promover campanhas educativas em alimentação e nutrição;

X – preparar anualmente a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI – elaborar relatório anual;

Parágrafo Único: O relatório anual deverá ser enviado ao chefe do Poder Executivo Municipal até o primeiro trimestre ao ano subsequente e deverá conter a descrição e a avaliação das ações realizadas.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN – será constituído de 18 (dezoito) titulares e de 18 (dezoito) suplentes, representando 1/3 de representantes governamentais e 2/3 de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Comporão o COMUSAN com direito a voz e voto;

a) Representação governamental:

I – Gabinete do Prefeito

III - Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social

III - Departamento de Assistência Social

IV – Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária

V – Secretaria da Educação, Cultura e Desportos

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL-RS
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
E-Mail: pmitatiba_administração@slavenet.com.br
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166
CGC: 87.613.402/0001-40
Site: pmitatiba_administração@slavenet.com.br

b) Representação não-governamental:

VI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itatiba do Sul

VII – Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais

VIII – Igreja Católica

IX – Igreja de Deus

X – Igreja Assembléia de Deus

XI – Igreja Evangélica Quadrangular

XII – Conselho Municipal da Assistência Social

XIII – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

XIV – Conselho Municipal da Saúde

XV – CTG-Taipa Fronteiriça

XVI – Clube Uassari

XVII – Pastoral da Criança

XVIII – EMATER

§ 2º - Serão convidados a participar do COMUSAN, com direito a voz os representantes das seguintes instruções:

I – do Poder Legislativo

II – do Poder Judiciário

III – do Poder Público

IV – das instituições Estaduais de Ensino Fundamental e Médio sediadas no Município

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMUSAN, sem direito a voto titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem outras entidades da sociedade civil, para tratar de assuntos específicos a sua área de atuação.

§ 4º - Cada titular será indicado com seu respectivo suplente que o substituirá em suas faltas e impedimentos.

§ 5º - A indicação do representante do Gabinete do Prefeito, a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo (representante governamental) é do Prefeito Municipal em exercício, porém somente é substituído após o cumprimento de seu mandato.

§ 6º - A indicação do representante das Secretarias Municipais e Departamentos, as quais se referem os incisos II à V do § 1º deste artigo (representante governamental), ficam a critério do respectivo Secretário Municipal em exercício, porém somente serão substituídos após o cumprimento de seu mandato.

§ 7º - A indicação do representante dos Conselhos e Entidades a que se referem os incisos VI à XVIII do § 1º deste artigo (representante da sociedade civil organizada), deverá ser feita em plenária e registrado em ata.

§ 8º - O COMUSAN elegerá diretamente entre seus membros o Presidente e o Vice Presidente, de acordo com o disposto no seu regimento interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL-RS
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
E-Mail: pmitatiba_administração@slavenet.com.br
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166
CGC: 87.613.402/0001-40
Site: pmitatiba_administração@slavenet.com.br

Art. 6º - Os membros do COMUSAN, representantes do Poder Executivo e da Sociedade Civil mencionados nos incisos I à XVIII do § 1º, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, facultada uma única recondução.

§ 1º - O exercício das funções de conselheiro do COMUSAN são consideradas de relevante interesse público e não serão remunerados.

§ 2º - Será assegurado aos membros do COMUSAN, quando em representação do órgão colegiado, o direito a ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte e estadia, quando ocorrerem.

§ 3º - O representante da sociedade civil que não se fizer presente sem justificativa a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas perderá, automaticamente, a representação, assumindo o suplente.

Art. 7º - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é a instância superior de definição de propostas de ações no âmbito da segurança alimentar e contará com ampla participação da sociedade.

§ 1º - A Conferência a que se refere o “caput” deste artigo será convocada pelo Prefeito Municipal, conforme proposta do COMUSAN, e será precedida de Conferências Regionais, que deliberarão sobre os temas propostos.

§ 2º - A normalização necessária a realização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será elaborada por comissão designada pelo Prefeito Municipal a partir da proposta do COMUSAN, e publicado através de portaria.

Art. 8º - O COMUSAN contará com até 4 (quatro) câmaras temática permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo COMUSAN, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMUSAN, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 9º - O COMUSAN poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 10º - Ficam atribuídas a Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social as funções de coordenação, integração e de articulação da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Itatiba do Sul no âmbito do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL-RS
AVENIDA AMÉRICA, 845 - CEP: 99760-000
E-Mail: pmitatiba_administração@slavenet.com.br
FONE-FAX: 054 528 1170 – 1166
CGC: 87.613.402/0001-40
Site: pmitatiba_administração@slavenet.com.br

Art. 11º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN – terá uma Secretaria Executiva, com o objetivo de dar suporte técnico e os meios necessários à operacionalização e ao funcionamento do COMUSAN.

Parágrafo Único – Fica criada uma Comissão Técnica Institucional, vinculada à Secretaria Executiva do COMUSAN, composta por um representante de cada órgão do Poder Executivo Municipal com direito a voto no referido Conselho, com o objetivo de promover a integração e articulação interna a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 12º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMUSAN – mediante resolução, deverá aprovar seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da efetiva nomeação de seus membros, sendo obrigatória a inserção de dispositivos que estabeleçam reuniões ordinárias periódicas, com quorum mínimo a ser fixado.

Art. 13º - As despesas decorrentes da Presente lei, correrão por conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, aos 30 de outubro de 2003.

WOLMIR ÂNGELO DALL`AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Em data supra.

LUIZ CARLOS TECZAK
Secretário Municipal
da Administração

**MUNICÍPIO DA
PARTICIPAÇÃO POPULAR**